DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1295/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15283/2014
PROTOCOLO	: 1506553
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 32/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E GRUPO GERADOR DE 180 KVA – INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	: ETICA SERVIÇOS ELÉTRICOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES – EIRELI
VALOR INICIAL	: 65.250,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO: LOCAÇÃO DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E GRUPO GERAL DE 180 KVA – FESTIVIDADES: ANIVERSÁRIO DA CIDADE, SHOW COM FERNANDA BRUM E FAMILIA LIMA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 304/2013 (fls. 181/186).

O objeto da contratação é a locação de som, iluminação e grupo gerador de 180 KVA, destinado a atender os eventos relacionados à emancipação política do Município, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 181).

As fases precedentes (primeira e segunda) foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-2410/2016 (fls. 214/217).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso desta 3ª fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 235471/2016 (fls. 219/223).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR - 3ª PRC-707/2017 (fls. 224/225), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a locação de som, iluminação e grupo gerador de 180 KVA, destinado a atender os eventos relacionados à emancipação política do Município, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 181).

As fases precedentes (primeira e segunda) foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-2410/2016 (fls. 214/217).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 221):

Valor Contratado	R$ 65.250,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 8.000,00
Valor Final Contratado	R$ 73.250,00
Valor Empenhado	R$ 73.250,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.250,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.250,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 222), *in verbis:*

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do

1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 304/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações - EIRELI** (CNPJ nº 15.041.030/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 304/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações - EIRELI** (CNPJ nº 15.041.030/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 225), *in verbis:*

> Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 – pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução, nos termos do art. 120, III e § 4º da Resolução Normativa n. 076/13;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade da formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2013 (fls.

9/10) ao Contrato Administrativo nº 304/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ética Serviços Elétricos, Produções e Locações - EIRELE., CNPJ nº 15.041.030/0001-13, por sua Representante, Senhora Marilene da Costa Leite Benites, CPF nº 256.333.841-72, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 304/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator